

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RUA SILVIO BELIGNI, 200 - FONE (043) 428-1122
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 012/97

SÚMULA:- Dispõe sobre desconto da Taxa Sanitária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Concede o desconto de 50% (cinquenta por cento), da Taxa Sanitária no Município de Marilândia do Sul, para o exercício de 1997.

Art. 2º - O Benefício constante do Art. 1º será para pagamento efetuado até 30.04.97.

Art. 3º - A Dívida Ativa dos exercícios de 1992 à 1996, ficarão isentos de Correção Monetária, multa e juros para a quitação de débitos até 30.04.97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
em 09 de abril de 1997.

IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal